



CONTRATO DE TRANSIÇÃO  
Nº 973/2018

*Contrato de Transição Nº 973/2018, que entre si celebram, a união, por intermédio da Superintendência Do Porto Do Rio Grande – SUPRG e a Braskem S/A, na forma abaixo:*

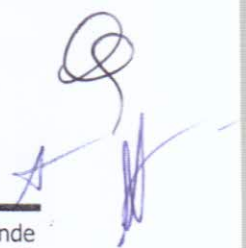

A **Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Rio Grande, doravante denominada **SUPRG**, Autarquia criada pela Lei Estadual n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, cidade de Rio Grande/RS, inscrita no **CNPJ** sob o nº **01.039.203/0001-54**, neste ato representada por seu DIRETOR, **Sr. Janir** [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de [REDACTED] [REDACTED], inscrito no C.P.F. sob o nº [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e a empresa **BRASKEM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eteno, 1.561, complexo Petroquímico de Camaçari, Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no **CNPJ** sob o nº **42.150.391/0001-70** e com estabelecimento **filial no Porto Organizado de Rio Grande**, 2ª Secção da Barra, s/nº, no Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, **CNPJ 42.150.391/0039-43**, sucessora por incorporação de IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A., esta última sucessora por incorporação de COPESUL – COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada através de procuração outorgada ao **Sr. Nelzo** [REDACTED] [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] a **Sra. Marli** [REDACTED] portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] tendo em vista o que consta nos **Processos Administrativos ANTAQ nº 50300.000234/2014-54** e **SUPRG números 002712-04.43/08-4** e **17/0443-0001664-0** resolvem celebrar o presente **Contrato de**





**Transição nº 973/2018**, com fundamento na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07 - ANTAQ, de 30 de maio de 2016, o qual sujeita as partes às normas disciplinares contida na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e nos demais atos normativos de regência, e ainda, mediante as seguintes condições:

- I. Considerando a delegação dada pelo Poder Concedente, *in casu* a Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, à SUPRG para a celebração contrato de transição **Nº 708/2015**, nos termos do consignado no despacho GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014, bem como o Ofício nº 848/2014/SPP/SEP/PR;
- II. Considerando que a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA ocupa imóveis de propriedade da União Federal com Registro Imobiliário Patrimonial nº 8815.0100314-0818 e 8815.0100315-8019, totalizando área de 17.217,20m<sup>2</sup>, conforme consta de Contrato de Aforamento firmado em 26 de dezembro de 2007;
- III. Considerando que a base imobiliária total do Terminal, cuja implementação e operação são desenvolvidas pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA desde 1982, é composta por imóveis que somam a metragem de 48.434,40m<sup>2</sup> divididos em duas áreas inseridas na poligonal do porto organizado do Rio Grande, sendo uma de 31.217,20m<sup>2</sup> de titularidade da União, e outra com 17.217,20m<sup>2</sup>, aforada pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) em favor da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, referida no "**Considerando II**" acima;
- IV. Considerando a necessidade de regularização e adequação provisória das operações do Terminal ao novo marco regulatório do setor portuário, trazido pela Lei nº 12.815/13 e pelo Decreto nº 8.033/13;

- V. Considerando a necessidade de se evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços portuários, enquanto não devidamente regularizada a ocupação da área em questão;
- VI. Considerando o teor (a) dos Pareceres nº 13.484 e 13.586 da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul; e (b) do que demais consta nos autos do Processo Administrativo ANTAQ nº 50300.000234/2014-54, em trâmite perante a ANTAQ e a SEP/PR;
- VII. Considerando que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se encontra quites com todas as suas obrigações assumidas perante a SUPRG, nos termos dos contratos imobiliários anteriormente firmados com a autoridade portuária local; e
- VIII. Considerando o consignado na Resolução nº 4241-ANTAQ, de 06 de julho de 2015;
- IX. Considerando o término dos Contratos de Transição nº 708/2015, 765/2016, 796/2016, 818/2017, 875/2017, 876/2017 e 938/2018;
- X. Considerando que até o presente momento não foi procedida a licitação da instalação portuária indicada no **item 2.2**, ou finalizado o seu processo de regularização;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira – Dos anexos do contrato

1.1 - Integram este Instrumento os seguintes ANEXOS:

**ANEXO I:** Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada Transitoriamente; e

**ANEXO II:** Relação dos Bens Integrantes da Instalação Portuária Arrendada (Reversíveis ou Não);

**ANEXO III:** Termo de Arrolamento de Bens

**Cláusula Segunda – Do objeto, da área e do prazo do contrato**

**2.1** - Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório pela SUPRG à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, da instalação portuária indicada no parágrafo 2.2 desta Cláusula, para sua exploração, em caráter transitório, nos termos previstos neste Contrato.

**2.2** - A instalação portuária referida acima se encontra dentro da área do Porto Organizado de Rio Grande, medindo **31.217,20 m<sup>2</sup>** (trinta e um mil, duzentos e dezessete metros quadrados e vinte centímetros quadrados) de área sob a administração direta da SUPRG, conforme indicações e delimitações constantes da **Planta** de Localização da Instalação Portuária nº **2332 - SUPRG**, bem como foto aérea constantes do Anexo I.

**2.3** - O **prazo** do presente instrumento é de até **180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 02/08/2018, encerrando-se em 29/01/2019**, improrrogáveis, ou até que seja finalizado o processo de regularização definitiva da área em questão, o que ocorrer primeiro, cabendo à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** adotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim da relação contratual, sob pena de incidência das cominações regulatórias previstas neste Contrato e nas normas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

**2.4** - O contrato será rescindido, sem ônus, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 60 (sessenta) dias, com exceção daquelas instalações que armazenam e/ou movimentam petróleo, seus derivados, gás natural ou biocombustíveis que, em face da

peculiaridade da carga movimentada, terão 100 (cem) dias para devolução da área objeto do arrendamento.

**Cláusula Terceira – Do Modo, Da Forma e das Condições de Exploração do Objeto**

**3.1** - A instalação portuária objeto do presente Contrato deverá ser operada, conservada e explorada por conta e risco da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, e mediante os termos da Lei nº 12.815/13 referentes ao trabalho portuário (artigo 44 da Lei nº 12.815/13) e à pré-qualificação de operador portuário.

**Cláusula Quarta – Dos parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada**

**4.1** - A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

**Cláusula Quinta – Do valor do contrato, das tarifas praticadas e dos critérios de revisão**

**5.1** – Pelo arrendamento da instalação portuária referida na Cláusula Segunda, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deverá pagar à SUPRG o preço a seguir estipulado, devidamente corrigido conforme estabelecido no item 5.4.

**a** - O valor de **R\$ 2,38** (dois reais e trinta e oito centavos) por metro quadrado ou fração, equivalente a parcelas mensais **R\$ 74.296,93** (setenta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos).

**b** - O valor de **R\$ 0,08** (oito centavos de real) por tonelada movimentada, a título de arrendamento variável.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
**BRASKEM S.A.**  
**JURÍDICO**



5.2 - Será considerada movimentação a quantidade de mercadoria que der entrada e que tenha sido depositada nas áreas objeto do presente instrumento. A **ARRENDATÁRIA** deverá informar mensalmente a movimentação efetuada, comprovando-a através da apresentação da documentação pertinente, exigida pela **SUPRG**.

5.3 - Dá-se ao presente Instrumento o valor global estimado de **R\$ 445.781,61** (quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e hum centavos). (**Valor mensal multiplicado por 6**)

5.4 - Os valores estipulados no **parágrafo 5.1** serão cobrados mediante procedimentos e prazos mensais de cobranças estipulados pela **SUPRG**, sendo que os mesmos serão reajustados a cada nova contratação, que versar sobre o mesmo objeto e mesma utilização, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, tomando como referência o valor praticado **Contrato de Transição 708/2015**, com data base em julho/2015.

5.4.1 - Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGPM, como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

5.5 - Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IGP-M, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou regulamentos específicos.

5.6 - Excetuando a existência de tarifas de serviço, os valores cobrados do Usuário como contrapartida às atividades prestadas, poderão ser livremente estabelecidos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, sendo vedada qualquer



cobrança abusiva ou discriminatória ou que possa configurar infração da ordem econômica.

**5.7 – A Arrendatária Transitória** compromete-se a pagar todas as despesas das dívidas contraídas a título de fornecimento de serviços de água, energia elétrica, esgoto e outros que venham a ser necessários.

### Cláusula Sexta – Dos investimentos

**6.1** - Os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada, como despesas necessárias à manutenção da instalação portuária ou bens integrantes que ocorrerem durante o prazo de vigência deste Contrato, devem ser aplicados por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, não cabendo indenização.

**6.2** - Mediante prévia autorização da **SNP/MTPA**, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** poderá realizar investimentos emergenciais necessários para atender exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a **ANTAQ** indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto.

### Cláusula Sétima – Dos Direitos e Deveres dos Usuários

**7.1** - São direitos dos usuários:

- a) Receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso do poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da **ANTAQ**.
- b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado;

- c) Receber da **SUPRG** e da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- d) Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes às irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato;
- e) Ser atendidos com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e pelos agentes de fiscalização e da **SUPRG** e **ANTAQ**.
- f) Receber da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

**7.2 - São deveres dos Usuários:**

- a) Atuar com urbanidade no tratamento com o prestador de serviços;
- b) Pagar os valores cobrados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**.

**Cláusula Oitava – Das responsabilidades da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA perante a SNP/MTPA, a ANTAQ, SUPRG e a Terceiros**

**8.1 - A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à **SUPRG**, à **SNP/MTPA**, à **ANTAQ** e a terceiros no exercício da execução das atividades decorrentes da exploração portuária, não sendo imputável à **SUPRG**, à **ANTAQ** ou à **SNP/MTPA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

**Cláusula Nona – Dos Direitos e das Obrigações da ANTAQ e da SUPRG**

**9.1 - Incumbe à SUPRG e à ANTAQ** fiscalizar de forma permanente, conjunta e individualmente, o fiel cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto, às normas editadas pela **ANTAQ** e ao Contrato.

### Cláusula Décima – Dos Direitos e das Obrigações da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA

**10.1 - Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA:**

- a) Observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- b) Adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **SUPRG**, **ANTAQ** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- c) Garantir o acesso, pelas autoridades da **SUPRG**, da **ANTAQ**, da **SNP/MPA** e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;
- d) Prestar informações de interesse da **SUPRG** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- e) Fornecer os dados e informações de interesse da **ANTAQ** e das demais autoridades com atuação no Porto;
- f) Dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **SUPRG**;
- g) Fornecer mensalmente à **SUPRG**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;
- h) Garantir a MMC de carga durante o período de vigência do contrato, com a obrigação de pagamento pela diferença não movimentada;
- i) Submeter-se à arbitragem da **ANTAQ** em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;
- j) Adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;

- k) Contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **SUPRG**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- l) Manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- m) Prestar contas dos serviços à **SUPRG**, à **ANTAQ** e aos demais órgãos públicos competentes;
- n) Fornecer, à **SUPRG** e à **ANTAQ**, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;
- o) Prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- p) Manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do **ISPS-Code**;
- q) Garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicado imediatamente a ocorrência do fato à **SUPRG**;
- r) Oferecer aos usuários todos os serviços prestados no contrato de transição;
- s) Fornecer, à **SUPRG** e à **ANTAQ**, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- t) Assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;
- u) Assumir a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste arrendamento;
- v) Respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho;
- w) Cumprir todas as normas da **ANTAQ** sobre a prestação dos serviços portuários.

**10.2 – Obriga-se ainda a Arrendatária Transitória** apresentar quando solicitado:

- a) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;



- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores com mandato em vigor, registrados no órgão competente;
- c) Manifestação de conformidade com a legislação municipal (alvará), relativa à exploração do terminal portuário;
- d) Licença ambiental cabível emitida pelo órgão competente, que contemple a atividade portuária;
- e) Comprovantes de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica,
- f) Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Concordata, expedida pelos distribuidores de sua sede;
- g) Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelos distribuidores de sua sede;
- h) Certidão Negativa de Registro de Interdições e Tutelas dos diretores ou administradores titulares da pessoa jurídica ou de seus representantes legais;
- i) Prova de situação regular quanto aos débitos trabalhistas (CNDT - Lei 12.440/2011 e Resolução TST 1.470/2011);
- j) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
- l) Prova de situação regular perante o Programa de Integração Social (PIS);
- m) Descrição de sua estrutura de instalações no local, recursos humanos e equipamentos, próprios e contratados, vinculados à sua atividade;
- n) Autorização para operação expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando estiver prevista no terminal a movimentação de petróleo ou seus derivados, gás natural ou biocombustíveis;
- o) Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros quanto à segurança das instalações do terminal, abrangendo as áreas de atividade portuária;
- p) Relatório de manutenção periódica dos equipamentos e instalações do terminal portuário, referente aos procedimentos realizados nos últimos 12 meses;



### Cláusula Décima Primeira – Da reversão dos Bens

11.1 - Os bens vinculados ao presente Contrato de Transição sofrerão o encargo da reversibilidade nos mesmos moldes do Contrato de Arrendamento anteriormente em vigor, de modo que aqueles que porventura carreguem a mácula de reversibilidade, por força legal ou contratual, serão do mesmo modo considerados no âmbito do presente Contrato.

11.2 - Os bens integrantes da instalação portuária, incluindo aqueles mencionados do "caput", serão transferidos à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mediante a assinatura de Termo de Arrolamento – Anexo III, concomitantemente à celebração deste Contrato, de modo que ao fim se sua vigência os bens reversíveis serão devolvidos à **SUPRG**, gratuita e automaticamente.

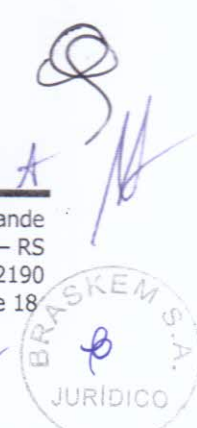
11.3 - Os bens reversíveis deverão ser entregue em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, caso contrário a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** indenizará a **SUPRG** pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

### Cláusula Décima Segunda – Da possibilidade de alteração do objeto contratual

12.1 - O objeto do presente Contrato não poderá ser alterado, expandido ou modificado sem a prévia autorização da **SNP/MTPA**.

12.2 - A SUPRG publicará Súmula do presente Contrato e de toda e qualquer alteração deste no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial da União, de forma a dar publicidade aos atos.

### Cláusula Décima Terceira – Da forma de fiscalização



Handwritten signature and stamp of BRASKEM S.A. JURÍDICO.

**13.1** - A **SUPRG** e a **ANTAQ** exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste instrumento, na forma de Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e demais dispositivos pertinentes.

**13.2** - Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

#### Cláusula Décima Quarta – Dos seguros e das garantias

**14.1** - Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá apresentar à **SUPRG**, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação de prestação de garantia em alguma das modalidades admitidas em direto, da seguinte forma:

- a) Com relação ao arrendamento: o correspondente a **três** vezes o valor da remuneração mensal total do arrendamento, no importe de **R\$ 222.890,79** (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa reais e setenta e nove centavos);
- b) Com relação à movimentação de mercadorias: antes do início de cada operação, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** prestará garantia para os serviços que ela requisitou à **SUPRG** e para aqueles pelos quais será responsável pelo pagamento, no valor correspondente às tarifas aplicadas aos volumes a serem movimentados, a preços atualizados.

**14.2** - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento – bens e pessoas –, inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo

com a legislação aplicável, fornecendo à **SUPRG** e **ANTAQ** cópias das referidas apólices.

**14.3** - Todas as apólices de seguros a serem contratados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o Poder Concedente, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente.

**14.4** - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve dar ciência às Companhias Seguradoras do Teor desta Cláusula que exime a **SUPRG**, a **ANTAQ** e a **SNP/MPA** de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

**14.5** - Na escolha da modalidade de garantia de cartas de fiança e seguro-garantia, os respectivos documentos e apólices deverão ter vigência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

**14.6** - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- b) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;
- c) Nos casos de devolução dos bens reversíveis ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato.
- d) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar.

### Cláusula Décima Quinta – Das responsabilidades pela inexecução das atividades

**15.1** - A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela **SUPRG**, sem direito a indenização, ressalvado o disposto no parágrafo 6.2 da Cláusula Sexta, sem prejuízo das penalidades prevista no presente Contrato, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.815/13 e nas Resoluções da **ANTAQ**.

**15.2** - A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim com aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e aceitos pela **SUPRG**.

### Cláusula Décima Sexta – Das hipóteses de extinção do contrato

**16.1** - A **SUPRG** poderá rescindir este Instrumento, após consulta à **ANTAQ**, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) Desvio de objeto da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- b) Dissolução da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- c) Subarrendamento;
- d) Atraso de 2 (dois) pagamentos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, mensais e sucessivos;
- e) Declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- f) Interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;

- g) Operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) Descumprimento pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de decisões judiciais inerentes ao objeto do Contrato;
- i) Ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste instrumento;
- j) Ocorrência do estabelecido na Cláusula de Inexecução;
- k) Imprecisões nas quantidades informadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** relativas às movimentações de mercadorias;
- l) Pela conclusão do processo licitatório da área em questão.

**16.2** - Quando da extinção do presente Contrato e da devolução do objeto contratual, a área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da **SUPRG**.

#### Cláusula Décima Sétima – Da Obrigoriedade de prestação de informações

**17.1** - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve prestar todas as informações solicitadas pelos agentes da **SUPRG** da **SNP/MTPA**, da **ANTAQ**, e demais autoridades que atuam no setor portuário, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento.

#### Cláusula Décima Oitava – Do Acesso às Instalações Portuárias

**18.1** - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá permitir o acesso às instalações portuárias objeto do presente Contrato aos agentes da **SUPRG** da **SNP/MTPA**, da **ANTAQ**, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, que por força de suas atividades funcionais necessitem promover alguma vistoria ou inspeção local.

18.2 - A **ANTAQ** poderá disciplinar a utilização em caráter excepcional, por qualquer interessado, da instalação portuária objeto do contrato, assegurada a remuneração adequada ao seu titular.

#### Cláusula Décima Nona – Das penalidades

19.1 - Qualquer descumprimento por parte da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** a este Instrumento Contratual ensejará aplicação das normas específicas de fiscalização da **ANTAQ**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EFICÁCIA

20.1 - O presente contrato terá plena eficácia após a publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial da União,

20.2 – As publicações de que trata o parágrafo anterior serão providenciadas pela **SUPRG** por uma única vez, de sorte a promover sua eficácia e conformidade com o que preceitua a legislação.

#### Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

21.1 - Fica eleita a Cidade de Rio Grande/RS, como foro para discussão de quaisquer ações judiciais, ficando desde já expressa a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** obriga-se a nomeia como preposto para tratar dos assuntos pertinentes ao presente contrato, a Sra. **Carolina Saul**, endereço eletrônico para contato [carolina.saul@braskem.com](mailto:carolina.saul@braskem.com), telefones (11) 3576 9488 e (11) 97234 1113.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



Rio Grande, 02 de Agosto de 2018.

**Janir Souza Branco**  
Diretor-Superintendente da SUPRG

**Nelzo Luiz Neto da Silva**  
Braskem S.A.

**Marlisa Piovesan Reche Scarton**  
Braskem S.A.

TESTEMUNHAS:

1ª   
CPF: **Leandro Pires Ferreira**  
CPF: 962.398.830-34

2ª   
CPF: **Mariangela Juliano Fidalgo**  
CPF: 396.313.970-68





CONTRATO DE TRANSIÇÃO  
Nº 973/2018

ANEXO I - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA  
ARRENDADA

O presente anexo contém:

- Planta nº 2332-SUPRG
- Foto aérea de localização do terminal

Jani [REDACTED]  
Diretor-Superintendente  
Superintendência do Porto do Rio Grande

Nelzo [REDACTED]  
Braskem S.A.

Marlise [REDACTED]  
Braskem S.A.

Testemunha  
CPF: Leandro [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

Testemunha:  
CPF: Martangela [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]



CONTRATO DE TRANSIÇÃO  
Nº 973/2018

ANEXO II - RELAÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA  
ARRENDADA

A **Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Rio Grande, doravante denominada **SUPRG**, Autarquia criada pela Lei Estadual n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, **Bairro** Getúlio Vargas, cidade de Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **01.039.203/0001-54**, neste ato representada por seu DIRETOR, **Sr. Janir** [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e a empresa **BRASKEM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eteno, 1.561, complexo Petroquímico de Camaçari, Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70 e com estabelecimento filial no Porto Organizado de Rio Grande, 2ª Secção da Barra, s/nº, no Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 42.150.391/0039-43, sucessora por incorporação de IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A., esta última sucessora por incorporação de COPESUL – COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada através de procuração outorgada ao **Sr. Nelso** [REDACTED] [REDACTED] identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] e a **Sra. Marlisa** [REDACTED] [REDACTED] Identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliada na Rua [REDACTED] [REDACTED], tendo em vista o que consta nos Processos



Administrativos ANTAQ nº 50300.000234/2014-54 e SUPRG nº 002712-04.43/08-4 e 17/0443-0001664-0.

Considerando que:

- A) A Arrendatária celebrou o **Contrato de Transição nº 973/2018**;
- b) prazo do Contrato de Transição é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir **02/08/2018**;
- c) é parte integrante deste **Contrato de Transição nº 973/2018** a Relação de Bens indicada na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	DESTINAÇÃO / CARACTERÍSTICAS	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DE CONSERVAÇÃO
001 RS05-94TQ305	TANQUE DE ARMAZENAMENTO 4000 m3	ÁREA 300	BOM ESTADO
002 RS05-94TQ306	TANQUE DE ARMAZENAMENTO 4000 m3	ÁREA 300	BOM ESTADO
003 RS05-94TQ307	TANQUE DE ARMAZENAMENTO 4000 m3	ÁREA 300	BOM ESTADO
004 RS05-94TQ308	TANQUE DE ARMAZENAMENTO 4000 m3	ÁREA 300	BOM ESTADO
005 RS05-94B307	BOMBA DE CARGA/DESCARGA DE CARRETAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
006 RS05-94B308	BOMBA DE CARGA/DESCARGA DE CARRETAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
007 RS05-94B309	BOMBA DE CARGA/DESCARGA DE CARRETAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
008 RS05-94B310A	BOMBA DE CARGA/DESCARGA DE CARRETAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
009 RS05-94B310B	BOMBA DE CARGA/DESCARGA DE CARRETAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
010 RS05-94RV305A	VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO	ÁREA 300	BOM ESTADO
011 RS05-94RV305B	VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO	ÁREA 300	BOM ESTADO
012 RS05-94RV305C	VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO	ÁREA 300	BOM ESTADO



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE



01 3	RS05-94RV306A	VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO	ÁREA 300	BOM ESTADO
01 4	RS05-94RV306B	VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO	ÁREA 300	BOM ESTADO
01 5	RS05-94RV306C	VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO	ÁREA 300	BOM ESTADO
01 6	RS05-94RV307A	VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO	ÁREA 300	BOM ESTADO
01 7	RS05-94RV307B	VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO	ÁREA 300	BOM ESTADO
01 8	RS05-94RV307C	VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO	ÁREA 300	BOM ESTADO
01 9	RS05-94RV308A	VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO	ÁREA 300	BOM ESTADO
02 0	RS05-94RV308B	VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO	ÁREA 300	BOM ESTADO
02 1	RS05-94RV308C	VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO	ÁREA 300	BOM ESTADO
02 2	RS05-94AF305A	VÁLVULA CORTA-CHAMAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
02 3	RS05-94AF305B	VÁLVULA CORTA-CHAMAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
02 4	RS05-94AF305C	VÁLVULA CORTA-CHAMAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
02 5	RS05-94AF306A	VÁLVULA CORTA-CHAMAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
02 6	RS05-94AF306B	VÁLVULA CORTA-CHAMAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
02 7	RS05-94AF306C	VÁLVULA CORTA-CHAMAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
02 8	RS05-94AF307A	VÁLVULA CORTA-CHAMAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
02 9	RS05-94AF307B	VÁLVULA CORTA-CHAMAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
03 0	RS05-94AF307C	VÁLVULA CORTA-CHAMAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
03 1	RS05-94AF308A	VÁLVULA CORTA-CHAMAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
03 2	RS05-94AF308B	VÁLVULA CORTA-CHAMAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
03 3	RS05-94AF308C	VÁLVULA CORTA-CHAMAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
03 4	RS05-94BC301	BRAÇO DE CARREGAMENTO DE CARRETAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
03 5	RS05-94BC302	BRAÇO DE CARREGAMENTO DE CARRETAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
03	RS05-94TSV305	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94TQ305	ÁREA	BOM



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE



6			300	ESTADO
03 7	RS05-94TSV320	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94TQ305	ÁREA 300	BOM ESTADO
03 8	RS05-94TSV306	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94TQ306	ÁREA 300	BOM ESTADO
03 9	RS05-94TSV321	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94TQ306	ÁREA 300	BOM ESTADO
04 0	RS05-94TSV307	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94TQ307	ÁREA 300	BOM ESTADO
04 1	RS05-94TSV322	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94TQ307	ÁREA 300	BOM ESTADO
04 2	RS05-94TSV308	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94TQ308	ÁREA 300	BOM ESTADO
04 3	RS05-94TSV323	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94TQ308	ÁREA 300	BOM ESTADO
04 4	RS05-94TE315	SENSOR DE TEMPERATURA 94-TQ-305	ÁREA 300	BOM ESTADO
04 5	RS05-94TE316	SENSOR DE TEMPERATURA 94-TQ-306	ÁREA 300	BOM ESTADO
04 6	RS05-94TE317	SENSOR DE TEMPERATURA 94-TQ-307	ÁREA 300	BOM ESTADO
04 7	RS05-94TE318	SENSOR DE TEMPERATURA 94-TQ-308	ÁREA 300	BOM ESTADO
04 8	RS05-94PI368	INDICADOR DE PRESSÃO DESCARGA DA 94-B-308	ÁREA 300	BOM ESTADO
04 9	RS05-94PI369	INDICADOR DE PRESSÃO DESCARGA DA 94-B-309	ÁREA 300	BOM ESTADO
05 0	RS05-94PI370A	INDICADOR DE PRESSÃO DESCARGA DA 94-B-310 A	ÁREA 300	BOM ESTADO
05 1	RS05-94PI370B	INDICADOR DE PRESSÃO DESCARGA DA 94-B-310 B	ÁREA 300	BOM ESTADO
05 2	RS05-94PI381	INDICADOR DE PRESSÃO SISTEMA BLANCKETING 94-TQ-305	ÁREA 300	BOM ESTADO
05 3	RS05-94PI382	INDICADOR DE PRESSÃO SISTEMA BLANCKETING 94-TQ-305	ÁREA 300	BOM ESTADO
05 4	RS05-94PI383	INDICADOR DE PRESSÃO SISTEMA BLANCKETING 94-TQ-306	ÁREA 300	BOM ESTADO
05 5	RS05-94PI384	INDICADOR DE PRESSÃO SISTEMA BLANCKETING 94-TQ-306	ÁREA 300	BOM ESTADO
05 6	RS05-94PI385	INDICADOR DE PRESSÃO SISTEMA BLANCKETING 94-TQ-307	ÁREA 300	BOM ESTADO
05 7	RS05-94PI386	INDICADOR DE PRESSÃO SISTEMA BLANCKETING 94-TQ-307	ÁREA 300	BOM ESTADO
05 8	RS05-94PI387	INDICADOR DE PRESSÃO SISTEMA BLANCKETING 94-TQ-308	ÁREA 300	BOM ESTADO
05 9	RS05-94PI388	INDICADOR DE PRESSÃO SISTEMA BLANCKETING 94-TQ-308	ÁREA 300	BOM ESTADO



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE



06 0	RS05-94TI305	INDICADOR DE TEMPERATURA 94-TQ-305	ÁREA 300	BOM ESTADO
06 1	RS05-94TI306	INDICADOR DE TEMPERATURA 94-TQ-306	ÁREA 300	BOM ESTADO
06 2	RS05-94TI307	INDICADOR DE TEMPERATURA 94-TQ-307	ÁREA 300	BOM ESTADO
06 3	RS05-94TI308	INDICADOR DE TEMPERATURA 94-TQ-308	ÁREA 300	BOM ESTADO
06 4	RS05-94LIT315	TRANSMISSOR INDICADOR DE NIVEL 94-TQ-305	ÁREA 300	BOM ESTADO
06 5	RS05-94LIT316	TRANSMISSOR INDICADOR DE NIVEL 94-TQ-306	ÁREA 300	BOM ESTADO
06 6	RS05-94LIT317	TRANSMISSOR INDICADOR DE NIVEL 94-TQ-307	ÁREA 300	BOM ESTADO
06 7	RS05-94LIT318	TRANSMISSOR INDICADOR DE NIVEL 94-TQ-308	ÁREA 300	BOM ESTADO
06 8	RS05-94TI315.1	ENRAF 94-TQ-305	ÁREA 300	BOM ESTADO
06 9	RS05-94TI316.1	ENRAF 94-TQ-306	ÁREA 300	BOM ESTADO
07 0	RS05-94TI317.1	ENRAF 94-TQ-307	ÁREA 300	BOM ESTADO
07 1	RS05-94TI318.1	ENRAF 94-TQ-308	ÁREA 300	BOM ESTADO
07 2	RS05-94PCV305A	VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO - BLANCKETING	ÁREA 300	BOM ESTADO
07 3	RS05-94PCV305B	VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO - BLANCKETING	ÁREA 300	BOM ESTADO
07 4	RS05-94PCV305C	VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO - BLANCKETING	ÁREA 300	BOM ESTADO
07 5	RS05-94PCV306A	VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO - BLANCKETING	ÁREA 300	BOM ESTADO
07 6	RS05-94PCV306B	VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO - BLANCKETING	ÁREA 300	BOM ESTADO
07 7	RS05-94PCV306C	VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO - BLANCKETING	ÁREA 300	BOM ESTADO
07 8	RS05-94PCV307A	VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO - BLANCKETING	ÁREA 300	BOM ESTADO
07 9	RS05-94PCV307B	VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO - BLANCKETING	ÁREA 300	BOM ESTADO
08 0	RS05-94PCV307C	VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO - BLANCKETING	ÁREA 300	BOM ESTADO
08 1	RS05-94PCV308A	VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO - BLANCKETING	ÁREA 300	BOM ESTADO
08 2	RS05-94PCV308B	VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO - BLANCKETING	ÁREA 300	BOM ESTADO
08	RS05-94PCV308C	VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO -	ÁREA	BOM



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE



3		BLANCKETING	300	ESTADO
08 4	RS05-94LSH305	CHAVE DE NÍVEL ALTO 94-TQ-305	ÁREA 300	BOM ESTADO
08 5	RS05-94LSH306	CHAVE DE NÍVEL ALTO 94-TQ-306	ÁREA 300	BOM ESTADO
08 6	RS05-94SC305.2	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 300	BOM ESTADO
08 7	RS05-94SC305.3	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 300	BOM ESTADO
08 8	RS05-94SC306.1	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 300	BOM ESTADO
08 9	RS05-94SC306.2	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 300	BOM ESTADO
09 0	RS05-94SC306.3	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 300	BOM ESTADO
09 1	RS05-94SC307.1	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 300	BOM ESTADO
09 2	RS05-94SC307.2	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 300	BOM ESTADO
09 3	RS05-94SC307.3	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 300	BOM ESTADO
09 4	RS05-94SC308.1	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 300	BOM ESTADO
09 5	RS05-94SC308.2	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 300	BOM ESTADO
09 6	RS05-94SC308.3	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 300	BOM ESTADO
09 7	RS05-94LSH307	CHAVE DE NÍVEL ALTO 94-TQ-307	ÁREA 300	BOM ESTADO
09 8	RS05-94LSH308	CHAVE DE NÍVEL ALTO 94-TQ-308	ÁREA 300	BOM ESTADO
09 9	RS05-94LSL305	CHAVE DE NÍVEL BAIXO 94-TQ-305	ÁREA 300	BOM ESTADO
10 0	RS05-94LSL306	CHAVE DE NÍVEL BAIXO 94-TQ-306	ÁREA 300	BOM ESTADO
10 1	RS05-94LSL307	CHAVE DE NÍVEL BAIXO 94-TQ-307	ÁREA 300	BOM ESTADO
10 2	RS05-94LSL308	CHAVE DE NÍVEL BAIXO 94-TQ-308	ÁREA 300	BOM ESTADO
10 3	RS05-94LAH305	ALARME DE NÍVEL ALTO 94-TQ-305	ÁREA 300	BOM ESTADO
10 4	RS05-94LAH306	ALARME DE NÍVEL ALTO 94-TQ-306	ÁREA 300	BOM ESTADO
10 5	RS05-94LAH307	ALARME DE NÍVEL ALTO 94-TQ-307	ÁREA 300	BOM ESTADO
10 6	RS05-94LAH308	ALARME DE NÍVEL ALTO 94-TQ-308	ÁREA 300	BOM ESTADO



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE



107	RS05-94LAL305	ALARME DE NÍVEL BAIXO 94-TQ-305	ÁREA 300	BOM ESTADO
108	RS05-94LAL306	ALARME DE NÍVEL BAIXO 94-TQ-306	ÁREA 300	BOM ESTADO
109	RS05-94LAL307	ALARME DE NÍVEL BAIXO 94-TQ-307	ÁREA 300	BOM ESTADO
110	RS05-94LAL308	ALARME DE NÍVEL BAIXO 94-TQ-308	ÁREA 300	BOM ESTADO
111	RS05-94PB305A	BOTEIRA DA 94 B 305	ÁREA 300	BOM ESTADO
112	RS05-94PB305B	BOTEIRA DA 94 B 305	ÁREA 300	BOM ESTADO
113	RS05-94PB306	BOTEIRA DA 94 B 306	ÁREA 300	BOM ESTADO
114	RS05-94PB307	BOTEIRA DA 94 B 307	ÁREA 300	BOM ESTADO
115	RS05-94PB308	BOTEIRA DA 94 B 308	ÁREA 300	BOM ESTADO
116	RS05-94-PB-310 A	BOTEIRA DA 94 B 310	ÁREA 300	BOM ESTADO
117	RS05-94-PB-310 B	BOTEIRA DA 94 B 310	ÁREA 300	BOM ESTADO
118	RS05-94XS301	ROBO DE ATERRAMENTO DA ÁREA 300 CASA DE BOMBAS 3	ÁREA 300	BOM ESTADO
119	RS05-94XS302	ROBO DE ATERRAMENTO DA ÁREA 300 CASA DE BOMBAS 4	ÁREA 300	BOM ESTADO
120	RS05-94XS303	ROBO DE ATERRAMENTO DA ÁREA 300 CASA DE BOMBAS 4	ÁREA 300	BOM ESTADO
121	RS05-94XS304	ROBO DE ATERRAMENTO DA ÁREA 300 CASA DE BOMBAS 4	ÁREA 300	BOM ESTADO
122	RS05-94MB306	MOTOR WEG 15CV 440V 4P 1740 RPM	ÁREA 300	BOM ESTADO
123	RS05-94MB307	MOTOR WEG 15CV 440V 4P 1740 RPM	ÁREA 300	BOM ESTADO
124	RS05-94MB308	MOTOR WEG 15CV 440V 4P 1740 RPM	ÁREA 300	BOM ESTADO
125	RS05-94MB309	MOTOR WEG 15CV 440V 4P 1740 RPM	ÁREA 300	BOM ESTADO
126	RS05-94PB101	BOTOEIRA DA 94-B-101	ÁREA 100	BOM ESTADO
127	RS05-94PB102	BOTOEIRA DA 94-B-102	ÁREA 100	BOM ESTADO
128	RS05- 94RO109	ORIFICIO DE RESTRIÇÃO DESCARGA 94-B-101 A	ÁREA 100	BOM ESTADO
129	RS05- 94RO110	ORIFICIO DE RESTRIÇÃO DESCARGA 94-B-101 B	ÁREA 100	BOM ESTADO
13	RS05-94RV001	VÁLVULA DE SEGURANÇA 94-TQ-01	ÁREA 00	BOM



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE



0				ESTADO
13 1	RS05-94RV002	VÁLVULA DE SEGURANÇA 94-TQ-01	ÁREA 00	BOM ESTADO
13 2	RS05-94RV003	VÁLVULA DE SEGURANÇA 94-TQ-02	ÁREA 00	BOM ESTADO
13 3	RS05-94PI363	INDICADOR DE PRESSÃO DESCARGA DA 94-B-303	ÁREA 300	BOM ESTADO
13 4	RS05-94PI364	INDICADOR DE PRESSÃO DESCARGA DA 94-B-304	ÁREA 300	BOM ESTADO
13 5	RS05-94PI365	INDICADOR DE PRESSÃO DESCARGA DA 94-B-305	ÁREA 300	BOM ESTADO
13 6	RS05-94PI366	INDICADOR DE PRESSÃO DESCARGA DA 94-B-306	ÁREA 300	BOM ESTADO
13 7	RS05-94PI367	INDICADOR DE PRESSÃO DESCARGA DA 94-B-307	ÁREA 300	BOM ESTADO
13 8	RS05-94PI368	INDICADOR DE PRESSÃO DESCARGA DA 94-B-308	ÁREA 300	BOM ESTADO
13 9	RS05-94PI369	INDICADOR DE PRESSÃO DESCARGA DA 94-B-309	ÁREA 300	BOM ESTADO
14 0	RS05-94PI370A	INDICADOR DE PRESSÃO DESCARGA DA 94-B-310 A	ÁREA 300	BOM ESTADO
14 1	RS05-94PI370B	INDICADOR DE PRESSÃO DESCARGA DA 94-B-310 B	ÁREA 300	BOM ESTADO
14 2	RS05-94RV004	VÁLVULA DE SEGURANÇA 94-TQ-02	ÁREA 00	BOM ESTADO
14 3	RS05-94AF001	ABAFADOR DE CHAMAS 94-TQ-01	ÁREA 00	BOM ESTADO
14 4	RS05-94AF002	ABAFADOR DE CHAMAS 94-TQ-01	ÁREA 00	BOM ESTADO
14 5	RS05-94AF003	ABAFADOR DE CHAMAS 94-TQ-02	ÁREA 00	BOM ESTADO
14 6	RS05-94AF004	ABAFADOR DE CHAMAS 94-TQ-02	ÁREA 00	BOM ESTADO
14 7	RS05-94PCV001	VÁLVULA SISTEMA DE BLANCKETING 94-TQ-01	ÁREA 00	BOM ESTADO
14 8	RS05-94PCV003	VÁLVULA SISTEMA DE BLANCKETING 94-TQ-02	ÁREA 00	BOM ESTADO
14 9	RS05-94TE001	SENSOR DE TEMPERATURA 94-TQ-01	ÁREA 00	BOM ESTADO
15 0	RS05-94TE002	SENSOR DE TEMPERATURA 94-TQ-02	ÁREA 00	BOM ESTADO
15 1	RS05-94LI001	INDICADOR DE NÍVEL 94-TQ-01	ÁREA 00	BOM ESTADO
15 2	RS05-94LI002	INDICADOR DE NÍVEL 94-TQ-02	ÁREA 00	BOM ESTADO
15 3	RS05-94LIT001	TRANSMISSOR INDICADOR DE NÍVEL 94-TQ-01	ÁREA 00	BOM ESTADO



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE



15 4	RS05-94LIT002	TRANSMISSOR INDICADOR DE NÍVEL 94-TQ-02	ÁREA 00	BOM ESTADO
15 5	RS05-94LSH001	CHAVE DE NÍVEL ALTO 94-TQ-01	ÁREA 00	BOM ESTADO
15 6	RS05-94LSH002	CHAVE DE NÍVEL ALTO 94-TQ-02	ÁREA 00	BOM ESTADO
15 7	RS05-94LAH001	ALARME DE NÍVEL ALTO 94-TQ-01	ÁREA 00	BOM ESTADO
15 8	RS05-94LAH002	ALARME DE NÍVEL ALTO 94-TQ-02	ÁREA 00	BOM ESTADO
15 9	RS05-94SC001.1	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 00	BOM ESTADO
16 0	RS05-94SC001.2	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 00	BOM ESTADO
16 1	RS05-94SC001.3	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 00	BOM ESTADO
16 2	RS05-94SC002.1	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 00	BOM ESTADO
16 3	RS05-94SC002.2	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 00	BOM ESTADO
16 4	RS05-94SC002.3	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 00	BOM ESTADO
16 5	RS05-94TI001.1	INDICADOR DE TEMPERATURA 94-TQ-01	ÁREA 00	BOM ESTADO
16 6	RS05-94TI002.1	INDICADOR DE TEMPERATURA 94-TQ-02	ÁREA 00	BOM ESTADO
16 7	RS05-94LI001.1	INDICADOR DE NÍVEL 94-TQ-01	ÁREA 00	BOM ESTADO
16 8	RS05-94LI002.1	INDICADOR DE NÍVEL 94-TQ-02	ÁREA 00	BOM ESTADO
16 9	RS05-94B01A	BOMBA DE CARREGAMENTO DE NAVIOS	ÁREA 00	BOM ESTADO
17 0	RS05-94B01B	BOMBA DE CARREGAMENTO DE NAVIOS	ÁREA 00	BOM ESTADO
17 1	RS05-94B303	BOMBA DE CARREGAMENTO DE NAVIOS	ÁREA 300	BOM ESTADO
17 2	RS05-94B304	BOMBA DE CARREGAMENTO DE NAVIOS	ÁREA 300	BOM ESTADO
17 3	RS05-94B305	BOMBA DE CARREGAMENTO DE NAVIOS	ÁREA 300	BOM ESTADO
17 4	RS05-94CHLO302	CHUVEIRO DE EMERGENCIA E LAVA-OLHOS	ÁREA 300	BOM ESTADO
17 5	RS05-94CHLO303	CHUVEIRO DE EMERGENCIA E LAVA-OLHOS	ÁREA 300	BOM ESTADO
17 6	RS05-94TSV125	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V105A	ÁREA 100	BOM ESTADO
17	RS05-94PSV128	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V105B	ÁREA	BOM



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE



7			100	ESTADO
17 8	RS05-94PSV129	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V105B	ÁREA 100	BOM ESTADO
17 9	RS05-94PSV130	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V105B	ÁREA 100	BOM ESTADO
18 0	RS05-94PSV101	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101A	ÁREA 100	BOM ESTADO
18 1	RS05-94PSV102	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101A	ÁREA 100	BOM ESTADO
18 2	RS05-94PSV103	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101A	ÁREA 100	BOM ESTADO
18 3	RS05-94TSV117	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101A	ÁREA 100	BOM ESTADO
18 4	RS05-94PSV104	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101B	ÁREA 100	BOM ESTADO
18 5	RS05-94PSV105	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101B	ÁREA 100	BOM ESTADO
18 6	RS05-94PSV106	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101B	ÁREA 100	BOM ESTADO
18 7	RS05-94TSV118	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101B	ÁREA 100	BOM ESTADO
18 8	RS05-94PSV107	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101C	ÁREA 100	BOM ESTADO
18 9	RS05-94PSV108	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101C	ÁREA 100	BOM ESTADO
19 0	RS05-94PSV109	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101C	ÁREA 100	BOM ESTADO
19 1	RS05-94TSV119	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101C	ÁREA 100	BOM ESTADO
19 2	RS05-94PSV110	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101D	ÁREA 100	BOM ESTADO
19 3	RS05-94PSV111	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101D	ÁREA 100	BOM ESTADO
19 4	RS05-94PSV112	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101D	ÁREA 100	BOM ESTADO
19 5	RS05-94TSV120	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101D	ÁREA 100	BOM ESTADO
19 6	RS05-94PSV113	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102A	ÁREA 100	BOM ESTADO
19 7	RS05-94PSV114	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102A	ÁREA 100	BOM ESTADO
19 8	RS05-94PSV115	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102A	ÁREA 100	BOM ESTADO
19 9	RS05-94TSV121	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102A	ÁREA 100	BOM ESTADO
20 0	RS05-94PSV116	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102B	ÁREA 100	BOM ESTADO

*[Handwritten signatures and initials]*



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE



20 1	RS05-94PSV117	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102B	ÁREA 100	BOM ESTADO
20 2	RS05-94PSV118	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102B	ÁREA 100	BOM ESTADO
20 3	RS05-94TSV122	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102B	ÁREA 100	BOM ESTADO
20 4	RS05-94PSV119	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102C	ÁREA 100	BOM ESTADO
20 5	RS05-94PSV120	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102C	ÁREA 100	BOM ESTADO
20 6	RS05-94PSV121	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102C	ÁREA 100	BOM ESTADO
20 7	RS05-94TSV123	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102C	ÁREA 100	BOM ESTADO
20 8	RS05-94PSV122	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102D	ÁREA 100	BOM ESTADO
20 9	RS05-94PSV123	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102D	ÁREA 100	BOM ESTADO
21 0	RS05-94PSV124	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102D	ÁREA 100	BOM ESTADO
21 1	RS05-94PSV131	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V103A	ÁREA 100	BOM ESTADO
21 2	RS05-94PSV132	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V103A	ÁREA 100	BOM ESTADO
21 3	RS05-94PSV133	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V103A	ÁREA 100	BOM ESTADO
21 4	RS05-94TSV127	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V103A	ÁREA 100	BOM ESTADO
21 5	RS05-94PSV134	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V103B	ÁREA 100	BOM ESTADO
21 6	RS05-94PSV135	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V103B	ÁREA 100	BOM ESTADO
21 7	RS05-94PSV136	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V103B	ÁREA 100	BOM ESTADO
21 8	RS05-94TSV128	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V103B	ÁREA 100	BOM ESTADO
21 9	RS05-94TSV126	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V105B	ÁREA 100	BOM ESTADO
22 0	RS05-94V101A	VASO DE PRESSÃO	ÁREA 100	BOM ESTADO
22 1	RS05-94V101B	VASO DE PRESSÃO	ÁREA 100	BOM ESTADO
22 2	RS05-94V101C	VASO DE PRESSÃO	ÁREA 100	BOM ESTADO
22 3	RS05-94V101D	VASO DE PRESSÃO	ÁREA 100	BOM ESTADO
22	RS05-94V102A	VASO DE PRESSÃO	ÁREA	BOM



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE



4			100	ESTADO
22 5	RS05-94V102B	VASO DE PRESSÃO	ÁREA 100	BOM ESTADO
22 6	RS05-94V102C	VASO DE PRESSÃO	ÁREA 100	BOM ESTADO
22 7	RS05-94V102D	VASO DE PRESSÃO	ÁREA 100	BOM ESTADO
22 8	RS05-94V103A	VASO DE PRESSÃO	ÁREA 100	BOM ESTADO
22 9	RS05-94V103B	VASO DE PRESSÃO	ÁREA 100	BOM ESTADO
23 0	RS05-94V105A	VASO DE PRESSÃO	ÁREA 100	BOM ESTADO
23 1	RS05-94V105B	VASO DE PRESSÃO	ÁREA 100	BOM ESTADO
23 2	RS05-94PI113	INDICADOR PRESSÃO 94-V-103A	ÁREA 100	BOM ESTADO
23 3	RS05-94PI114	INDICADOR PRESSÃO 94-V-103B	ÁREA 100	BOM ESTADO
23 4	RS05-94PI107	INDICADOR PRESSÃO 94-V-102A	ÁREA 100	BOM ESTADO
23 5	RS05-94PI108	INDICADOR PRESSÃO 94-V-102B	ÁREA 100	BOM ESTADO
23 6	RS05-94PI109	INDICADOR PRESSÃO 94-V-102C	ÁREA 100	BOM ESTADO
23 7	RS05-94PI110	INDICADOR PRESSÃO 94-V-102D	ÁREA 100	BOM ESTADO
23 8	RS05-94PI103	INDICADOR PRESSÃO 94-V-101A	ÁREA 100	BOM ESTADO
23 9	RS05-94PI104	INDICADOR PRESSÃO 94-V-101B	ÁREA 100	BOM ESTADO
24 0	RS05-94PI105	INDICADOR PRESSÃO 94-V-101C	ÁREA 100	BOM ESTADO
24 1	RS05-94PI106	INDICADOR PRESSÃO 94-V-101D	ÁREA 100	BOM ESTADO
24 2	RS05-94PI157	INDICADOR PRESSÃO 94-B-105A	ÁREA 100	BOM ESTADO
24 3	RS05-94PI158	INDICADOR PRESSÃO 94-B-105B	ÁREA 100	BOM ESTADO
24 4	RS05-94PI101	INDICADOR PRESSÃO 94-B-101A	ÁREA 100	BOM ESTADO
24 5	RS05-94PI102	INDICADOR PRESSÃO 94-B-101B	ÁREA 100	BOM ESTADO
24 6	RS05-94TI111	INDICADOR TEMPERATURA 94-V-103 A	ÁREA 100	BOM ESTADO
24 7	RS05-94TI112	INDICADOR TEMPERATURA 94-V-103 B	ÁREA 100	BOM ESTADO



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE




24 8	RS05-94TI109	INDICADOR TEMPERATURA 94-V-105 A	ÁREA 100	BOM ESTADO
24 9	RS05-94TI110	INDICADOR TEMPERATURA 94-V-105 B	ÁREA 100	BOM ESTADO
25 0	RS05-94TI105	INDICADOR TEMPERATURA 94-V-102 A	ÁREA 100	BOM ESTADO
25 1	RS05-94TI106	INDICADOR TEMPERATURA 94-V-102 B	ÁREA 100	BOM ESTADO
25 2	RS05-94TI107	INDICADOR TEMPERATURA 94-V-102 C	ÁREA 100	BOM ESTADO
25 3	RS05-94TI108	INDICADOR TEMPERATURA 94-V-102 D	ÁREA 100	BOM ESTADO
25 4	RS05-94TI101	INDICADOR TEMPERATURA 94-V-101 A	ÁREA 100	BOM ESTADO
25 5	RS05-94TI102	INDICADOR TEMPERATURA 94-V-101 B	ÁREA 100	BOM ESTADO
25 6	RS05-94TI103	INDICADOR TEMPERATURA 94-V-101 C	ÁREA 100	BOM ESTADO
25 7	RS05-94TI104	INDICADOR TEMPERATURA 94-V-101 D	ÁREA 100	BOM ESTADO
25 8	RS05-94TQ01	TANQUE DE ARMAZENAMENTO 4000 M3	ÁREA 00	BOM ESTADO
25 9	RS05-94TQ02	TANQUE DE ARMAZENAMENTO 4000 M3	ÁREA 00	BOM ESTADO
26 0	RS05-94B105A	BOMBA DE CARGA/DESCARGA DE CARRETAS	ÁREA 100	BOM ESTADO
26 1	RS05-94B105B	BOMBA DE CARGA/DESCARGA DE CARRETAS	ÁREA 100	BOM ESTADO
26 2	RS05-94CH300A	CHAVE SECCIONADORA	ÁREA 300	BOM ESTADO
26 3	RS05-94CH300B	CHAVE SECCIONADORA	ÁREA 300	BOM ESTADO
26 4	RS05-94CH300C	CHAVE SECCIONADORA	ÁREA 300	BOM ESTADO
26 5	RS05-94PR300A	PARA-RAIO	ÁREA 300	BOM ESTADO
26 6	RS05-94PR300B	PARA-RAIO	ÁREA 300	BOM ESTADO
26 7	RS05-94PR300C	PARA-RAIO	ÁREA 300	BOM ESTADO
26 8	RS05-94CH301	CHAVE SECCIONADORA	ÁREA 300	BOM ESTADO
26 9	RS05-94TP300A	TRANSFORMADOR DE POTENCIAL	ÁREA 300	BOM ESTADO
27 0	RS05-94TP300B	TRANSFORMADOR DE POTENCIAL	ÁREA 300	BOM ESTADO
27	RS05-94TC300A	TRANSFORMADOR DE CORRENTE	ÁREA	BOM

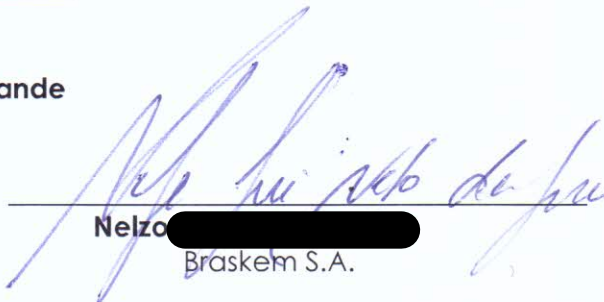



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE



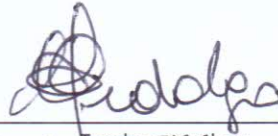
1			300	ESTADO
27	RS05-94TP300B	TRANSFORMADOR DE CORRENTE	ÁREA 300	BOM ESTADO
27	RS05-94F302A	FUSÍVEL	ÁREA 300	BOM ESTADO
27	RS05-94F302B	FUSÍVEL	ÁREA 300	BOM ESTADO
27	RS05-94F302C	FUSÍVEL	ÁREA 300	BOM ESTADO
27	RS05-94CH302	CHAVE SECCIONADORA	ÁREA 300	BOM ESTADO
27	RS05-94DJ301	DISJUNTOR	ÁREA 300	BOM ESTADO
27	RS05-94DJ302	DISJUNTOR	ÁREA 300	BOM ESTADO
27	RS05-94TC301	TRANSFORMADOR DE CORRENTE	ÁREA 300	BOM ESTADO
28	RS05-94TC302	TRANSFORMADOR DE CORRENTE	ÁREA 300	BOM ESTADO
28	RS05-94TC303	TRANSFORMADOR DE CORRENTE	ÁREA 300	BOM ESTADO
28	RS05-94TC304	TRANSFORMADOR DE CORRENTE	ÁREA 300	BOM ESTADO
28	RS05-94PN301	PAINEL ELÉTRICO	ÁREA 300	BOM ESTADO

  
\_\_\_\_\_  
**Janir** [REDACTED]  
Diretor-Superintendente  
Superintendência do Porto do Rio Grande

  
\_\_\_\_\_  
**Nelzo** [REDACTED]  
Braskem S.A.

  
\_\_\_\_\_  
**Marlisa** [REDACTED]  
Braskem S.A.

Testemunha:  
CPF: **Leandro** [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
**Mariangela** [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]



CONTRATO DE TRANSIÇÃO  
Nº 973/2018

**ANEXO III - TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS**

A **Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Rio Grande, doravante denominada **SUPRG**, Autarquia criada pela Lei Estadual nº 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, cidade de Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **01.039.203/0001-54**, neste ato representada por seu DIRETOR, Sr. **Janir** [REDACTED] Grande, RS, inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED], e a empresa **BRASKEM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eteno, 1.561, complexo Petroquímico de Camaçari, Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70 e com estabelecimento filial no Porto Organizado de Rio Grande, 2º Secção da Barra, s/nº, no Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 42.150.391/0039-43, sucessora por incorporação de IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A., esta última sucessora por incorporação de COPESUL – COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada através de procuração outorgada ao Sr. **Nelzo** [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] a Sra. **Marlisa** [REDACTED] portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliada no [REDACTED], tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos ANTAQ nº **50300.000234/2014-54** e SUPRG nº **002712-04.43/08-4** e **17/0443-0001664-0**.



Considerando que:

- A) A Arrendatária celebrou o **Contrato de Transição nº 973/2018**;
- b) prazo do Contrato de Transição é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir **02/08/2018**;
- c) é parte integrante deste **Contrato de Transição 973/2018** a Relação de Bens indicada no ANEXO II deste Instrumento;

Celebram o presente Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, para utilização nas instalações localizadas conforme Anexo I do presente Contrato, para armazenamento e movimentação de amônia, conforme listados no ANEXO II do mencionado Instrumento.

\_\_\_\_\_  
**Janir** [redacted]  
Diretor-Superintendente  
Superintendência do Porto do Rio Grande

\_\_\_\_\_  
**Nelzo** [redacted]  
Braskem S.A.

\_\_\_\_\_  
**Marlisa** [redacted]  
Braskem S.A.

Testemunha:

**Leandro** [redacted]  
CPF: [redacted]

\_\_\_\_\_  
**Mariângela** [redacted]  
CPF: [redacted]



recursos: Dotação Orçamentária: 3390-90 - Atividade - Manutenção - Elemento de Despesa: 3390-36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física - Fontes de recursos: Fonte: MDA/BB - Palma - Sicov nº 945/2013, Tesouro Estadual e Recursos Próprios; Panamirim/RN, 02 de julho de 2018; Assinaturas ALEXANDRE DE MEDEIROS WANDERLEY, Diretor Presidente da EMPARN e MANOEL DE OLIVEIRA SANTIAGO.

#### EXTRATOS TERMOS ADITIVOS

PROCESSO Nº 136/2016 - EMPARN - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2016 - EMPARN - Contratante: A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S. A. - EMPARN. Contratado: AKELINA MARCIA BEZERRA DE MORAIS. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo estabelecido na cláusula quarta do contrato original aditivo e de acordo com as condições nela ajustadas, fica prorrogado pelo prazo de um (01) ano, a partir de 01 de julho de 2018 com término previsto para 30 de junho de 2019, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas nas condições e especificações no contrato originário e seus Anexos, não expressamente alteradas neste instrumento. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais. Panamirim/RN, 01 de julho de 2018; Assinaturas ALEXANDRE DE MEDEIROS WANDERLEY, Diretor Presidente da EMPARN e AKELINA MARCIA BEZERRA DE MORAIS.

PROCESSO Nº 136/2016 - EMPARN - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2016 - EMPARN - Contratante: A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S. A. - EMPARN. Contratado: SUENI MEDEIROS DO NASCIMENTO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo estabelecido na cláusula quarta do contrato original aditivo e de acordo com as condições nela ajustadas, fica prorrogado pelo prazo de um (01) ano, a partir de 01 de julho de 2018 com término previsto para 30 de junho de 2019, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas nas condições e especificações no contrato originário e seus Anexos, não expressamente alteradas neste instrumento. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais. Panamirim/RN, 01 de julho de 2018. Assinaturas ALEXANDRE DE MEDEIROS WANDERLEY, Diretor Presidente da EMPARN e SUENI MEDEIROS DO NASCIMENTO.

PROCESSO Nº 136/2016 - EMPARN - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2016 - EMPARN - Contratante: A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S. A. - EMPARN. Contratado: ELAINE CRISTINE SOUZA DA SILVA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo estabelecido na cláusula quarta do contrato original aditivo e de acordo com as condições nela ajustadas, fica prorrogado pelo prazo de um (01) ano, a partir de 01 de julho de 2018 com término previsto para 30 de junho de 2019, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas nas condições e especificações no contrato originário e seus Anexos, não expressamente alteradas neste instrumento. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais. Panamirim/RN, 01 de julho de 2018; Assinaturas ALEXANDRE DE MEDEIROS WANDERLEY, Diretor Presidente da EMPARN e ELAINE CRISTINE SOUZA DA SILVA.

#### SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

##### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 17/18-SIN

PROCESSO: Nº 42516/2016-9.

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte-SIN, através da sua Comissão Permanente de Licitação, com sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, torna público, que realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ESCOLA ESTADUAL LOMAR BATISTA DE ARAÚJO, EM SERRA NEGRA DO NORTE RN, a qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações posteriores. O recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-ão no dia 22 de agosto de 2018, às 09:00 (nove) horas, na Sala de Licitações, na sede da Secretaria, no endereço acima. O Edital e anexos poderão ser examinados no endereço acima, das 8:30 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Já a sua aquisição será mediante apresentação da guia de depósito no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), no Banco do Brasil (001). Agência nº 37958, Conta Corrente nº 8504-9, a favor da SIN Arrecadação.

Natal/RN, 3 de agosto de 2018  
MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
Presidente da Comissão/SIN

#### GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN

##### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 142/18 - DEGEC/SULIC - Partes: CORSAN e CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA; Objeto: execução das redes coletoras J1 complementar, J1A, J1B, coletores tronco, linha de recalque e estação de bombeamento de esgoto (EBE) J3, para o sistema de esgotamento sanitário do município de Carazinho RS; Rio Ordinário nº 0018/2018 - SULIC/CORSAN; Valor: R\$ 13.967.222,62; Prazo: 840 dias; PROCESSO Nº 2018902SM08401; Recursos: OGU.

##### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 286/18 - DEGEC/SULIC - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 244/16 - DEGEC/SULIC; Partes: CORSAN e CONSTRUTORA SINTRA LTDA; Edital de Concorrência nº 035/16 - SULIC/CORSAN; Objeto do Contrato: Etapa I - Execução das Obras de Ampliação da Estação de Tratamento de Água de Santiago/RS; Objeto do Aditivo: a prorrogação dos prazos contratuais de execução e vigência, pelo período de 150 dias, a contar respectivamente de 30/05/2018 e 20/07/2018; Recursos: CEF.

TERMO ADITIVO Nº 292/18 - DEGEC/SULIC - 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 196/12 - DEGEC/SUSUP; Partes: CORSAN e CONSTRUTORA SINTRA LTDA; Concorrência nº 196/12 - DEGEC/SUSUP; Objeto do Contrato: A Execução das Obras de Implantação da EBE BR 1-1, Emissário por Recalque e Emissário Final - Lote 4, no município de Bento Gonçalves/RS; Objeto do Aditivo: a alteração qualitativa do objeto do contrato, com o acréscimo de quantitativos previstos e não previstos originalmente, no percentual de 2,33% e também com a supressão de quantitativos, no percentual de 52,90% do valor contratado; VALOR: Acréscimo de R\$ 86.805,19 e supressão de R\$ 1.974.149,56; RECURSOS: CEF

TERMO ADITIVO Nº 296/18 - DEGEC/SULIC - 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/16 - DEGEC/SULIC; Partes: CORSAN e CONSTRUTORA SINTRA LTDA; Concorrência nº 022/15 ALTERADO - SULIC/CORSAN; Objeto do Contrato: a execução das obras de conclusão da Estação de Bombeamento de Água - EBA 6 e Interligação do Reservatório R - 32, Município de Viamão/RS; Objeto do Aditivo: a alteração da CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO - o parágrafo que diz que a CONTRATADA não poderá negociar os títulos faturados contra a CONTRATANTE com terceiros, para colocá-los em nenhum banco, exceto o BANRISUL ou outra instituição financeira pública, a critério da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável por qualquer encargo daí decorrente, fica integralmente substituído por outro, que diz que "a CONTRATADA poderá negociar os títulos faturados contra a CONTRATANTE com terceiros, para colocá-los na rede bancária, desde que reconhecidos pelo BACEN, independente de serem públicos ou privados, não sendo a CONTRATANTE responsável por qualquer encargo daí decorrente"; Recursos: CEF.

TERMO ADITIVO Nº 300/18 - DEGEC/SULIC - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 218/16 - DEGEC/SULIC; Partes: CORSAN e CONSTRUTORA SINTRA LTDA; Concorrência nº 020/16 - SULIC/CORSAN; Objeto do Contrato: a Execução das redes coletoras, ramais prediais e ligações intradomiciliares das bacias 8 e 10 para o Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Guanabá/RS; Objeto do Aditivo: a alteração da CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO - o parágrafo que diz que a CONTRATADA não poderá negociar os títulos faturados contra a CONTRATANTE com terceiros, para colocá-los em nenhum banco, exceto o BANRISUL ou outra instituição financeira pública, a critério da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável por qualquer encargo daí decorrente, fica integralmente substituído por outro, que diz que "a CONTRATADA poderá negociar os títulos faturados contra a CONTRATANTE com terceiros, para colocá-los na rede bancária, desde que reconhecidos pelo BACEN, independente de serem públicos ou privados, não sendo a CONTRATANTE responsável por qualquer encargo daí decorrente"; Recursos: CEF.

Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC/GP

#### SECRETARIA DOS TRANSPORTES SUPRG SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

##### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 973/2018. CONTRATANTES: Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG e a empresa BRASKEM S/A. DO OBJETO: Constitui objeto do contrato uma área localizada dentro da área do Porto Organizado do Rio Grande, medindo 31.217,20m² (Trinta e um mil, duzentos e dezesete metros quadrados e vinte centímetros quadrados), conforme indicações e delimitações constantes da Planta nº 2332-SUPRG. DOS VALORES: A Braskem S/A pagará a SUPRG os seguintes valores mensais: O valor de R\$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos) por metro quadrado de área e o valor de R\$ 0,08 (oito centavos de real) por tonelada movimentada a título de arrendamento variável. Os valores citados deverão ser reajustados no mês de fevereiro de 2018, pela variação do IGP-M, tomando como referência o valor praticado no mês de assinatura do Contrato de Transição nº 708/2015. DO PRAZO: O prazo do presente contrato é de até 180 dias, a contar de 02/08/2018, ou até que seja finalizado o processo de regularização definitiva da área em questão, o que ocorrer primeiro. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no Processo Administrativo nº 02712-04.43/08-4 e 17/0443-0001664-0, à disposição na SUPRG. Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

#### SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC

##### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 484/2018

O Subsecretário da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, no uso de suas atribuições, homologa o procedimento licitatório, processo administrativo nº 18/2400-0001995-0, conforme segue: Lotes 01 e 02 - Fracassados. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis na página inicial dos sites [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br) e [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br).

Porto Alegre/RS, 3 de agosto de 2018.  
AMILTON SANTOS CALOVI

##### RESULTADO DE HABILITAÇÃO

##### CONCORRÊNCIA - TÉCNICA E PREÇO Nº 009/2018

A Comissão Permanente de Licitações da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, designada pela Portaria nº 008/2018 e seus anexos, e com base no parecer técnico emitido pela SEAPI, declara a empresa STE Serviços Técnicos de Engenharia inabilitada. A licitante Consórcio Magna-Engexiv foi declarada habilitada à próxima fase do certame tendo em vista que atendeu integralmente ao solicitado no edital. Processo administrativo nº 181500-0004900-0. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis no site [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br).

Porto Alegre/RS, 3 de agosto de 2018.  
DOUGLAS ROMANO DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL/CELIC/SMARH

#### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA FUNDAÇÃO HEMERON - FHEMERON

##### AVISO DE SUSPENSÃO

Superintendência Estadual De Licitações Pregão Eletrônico Nº. 215/2018-SUPEL/RO. Processo Eletrônico: 0036.006439/2018-76/SESAU/RO. Objeto: Aquisição de ambulâncias Tipo "A", visando atender as necessidades da SESAU, de acordo com os critérios pré-estabelecidos pelo Ministério da Saúde. A Pregoeira designada pela Portaria nº. 056/CI/SUPEL/RO, de 17/05/2018, torna público aos interessados, em especial às empresas que retiraram o Edital, que o certame licitatório em epígrafe está SUSPENSO "SINE DIE", em detrimento a demanda de prazos para as devidas respostas aos pedidos de esclarecimento/impugnação, caso haja alterações no edital e seus anexos que implique na elaboração das Propostas, a Administração promoverá o reagendamento do certame, e se for o caso, reabertura de prazo em cumprimento ao art. 21 § 4º da lei: 8.666/93. Outras informações através do telefone: 3212-9272. Publique-se.

Porto Velho/RO, 26 de julho de 2018.  
IZAURA TAUFMANN FERREIRA  
Pregoeira

## Contratos

Protocolo: 2018000139045

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria dos Transportes  
SUPRG

## CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 973/2018

**CONTRATANTES:** Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG e a empresa **BRASKEM S/A**.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do contrato uma área localizada dentro da área do Porto Organizado do Rio Grande, medindo 31.217,20m<sup>2</sup> (Trinta e um mil, duzentos e dezessete metros quadrados e vinte centímetros quadrados), conforme indicações e delimitações constantes da Planta nº 2332-SUPRG.

**DOS VALORES:** A Braskem S/A pagará a SUPRG os seguintes valores mensais: O valor de R\$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos) por metro quadrado de área e o valor de R\$ 0,08 (oito centavos de real) por tonelada movimentada a título de arrendamento variável. O valores citados deverão ser reajustados no mês de fevereiro de 2018, pela variação do IGP-M, tomando como referência o valor praticado no mês de assinatura do Contrato de Transição nº 708/2015.

**DO PRAZO:** O prazo do presente contrato é de até 180 dias, a contar de 02/08/2018, ou até que seja finalizado o processo de regularização definitiva da área em questão, o que ocorrer primeiro.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no **Processo Administrativo nº 02712-04.43/08-4 e 17/0443-0001664-0**, à disposição na SUPRG. Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Rio Grande, 02 de agosto de 2018.

Janir Souza Branco

Diretor Superintendente

Protocolo: 2018000139046

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 944/2018 - SUPRG

**CONTRATANTES:** Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG e a empresa **Ernest & Young Assessoria Empresarial Ltda.**

**DO OBJETO:** Constitui-se objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do contrato original.

**DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de vigência, conforme disposto na Cláusula Quarta – Do Prazo, do Contrato Original, extinguindo-se a prorrogação em 10 de novembro de 2018.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no **Processo Administrativo nº 17/04.43-0000557-6**, à disposição na SUPRG. Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Rio Grande, 03 de agosto de 2018.

Janir Souza Branco  
Diretor Superintendente

**EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A**

NELSON LIDIO NUNES  
Av. Borges de Medeiros, 261 - 3º andar  
Porto Alegre / RS / 90020-021